

LEI Nº 803, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
LARANJA DA TERRA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2017.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Laranja da Terra, para o exercício financeiro de 2017 no valor de R\$ 28.837.500,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), compreendendo o orçamento dos Poderes, seus Fundos e Órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

1 – RECEITAS CORRENTES	31.623.500,00
1.1 – Receita Tributária	1.550.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	420.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	550.000,00
1.4 – Receita de Serviços	1.000,00
1.5 – Transferências Correntes	28.852.500,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	250.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	770.500,00
2.2 – Alienação de Bens	50.000,00
2.3 – Transferências de Capital	720.000,00
2.4 – Outras Receitas de Capital	500,00
SUB - TOTAL	32.394.000,00
- Dedução para Formação do FUNDEB	(3.556.500,00)
TOTAL LÍQUIDO	28.837.500,00

Art. 3º As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição por funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e categorias econômicas, assim discriminadas:

<u>POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</u>	
001 - Câmara Municipal	1.400.000,00
002 - Gabinete do Prefeito	957.156,00
003 - Secretaria Municipal de Administração	2.192.005,39
004 - Secretaria Municipal de Finanças	1.079.397,12
005 - Secretaria Municipal de Educação	8.378.127,44
006 - Fundo Municipal de Saúde	7.352.483,91
007 - Secretaria Municipal de Ação Social	75.100,00
009 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	2.905.496,24
010 - Secretaria M. de Turismo, Cultura, Biblioteca e Esportes	691.720,89
011 - Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico	1.359.941,83
012 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	652.795,63

013 – Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra	1.512.605,55
999 – Reserva de Contingência	280.670,00
TOTAL	28.837.500,00

<u>POR FUNÇÕES DE GOVERNO</u>	
01 – Legislativa	1.400.000,00
04 – Administração	6.657.089,02
06 – Segurança Pública	41.988,51
08 – Assistência Social	1.587.705,55
10 – Saúde	7.352.483,91
12 – Educação	8.378.127,44
13 – Cultura	223.896,63
15 – Urbanismo	533.094,10
17 – Saneamento	188.359,11
18 – Gestão Ambiental	565.880,84
20 – Agricultura	981.584,64
23 – Comércio e Serviços	17.262,37
26 – Transporte	375.474,13
27 – Desporto e Lazer	253.883,75
99 – Reserva de Contingência	280.670,00
TOTAL	28.837.500,00

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes à matéria;

II Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal;

III Abrir Crédito Adicional Suplementar até os seguintes limites:

a) Até 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa fixada de cada Unidade Gestora para o Exercício de 2017, para anulação total ou parcial de dotação (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

b) Até o limite do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2016 (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

c) Até o limite do excesso de arrecadação do Exercício de 2017, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

Parágrafo Único. Os recursos recebidos por convênios, termos de compromissos ou acordos firmados, poderão ser utilizados para abertura de crédito suplementar, conforme Parecer Consulta TCE-ES N.º 28/2004 (Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal N.º 4.320/1964 e Artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal).

Art. 5º Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do Exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da

respectiva Lei, nos termos do [Artigo 47, parágrafo 2º da Lei Municipal N.º 796/2016](#) (LDO/2017).

Art. 6º Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto do Poder Executivo;

Art. 7º Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo;

Art. 8º Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao Exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário.

Art. 9º Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do [Exercício de 2016](#) poderão ser incorporados ao orçamento do Exercício de 2017, até o limite de seus respectivos saldos, conforme Artigo 167, parágrafo 2.º da Constituição Federal.

Art. 10 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 11 Fica autorizada a suplementação orçamentária do [orçamento vigente](#) com o crédito destinado à dotação de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, caso não seja utilizado até 31 (trinta e um) de outubro de 2017 na forma estabelecida na Lei Complementar N.º 101/2000 e nos termos do [Artigo 25, parágrafo 2º da Lei Municipal N.º 796/2016](#) (LDO/2017).

Art. 12 O Poder Executivo está autorizado, se necessário, a incluir códigos de especificação de fontes/destinação de recursos nas divisões por destinação de recursos dos elementos de despesa aprovados no Orçamento do [Exercício de 2016](#), conforme elencados no Anexo B da Resolução TCE-ES N.º 247/2012, e em conformidade com o Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único. Os recursos para atendimento deste “caput” serão provenientes de suplementação advindas das fontes relacionadas no Artigo 4º desta Lei.

Art. 13 Passam a compor a Lei Orçamentária Anual 2017, as novas ações e programas de diversos Órgãos, com fulcro nos Artigos [2.º](#) e [3.º da Lei Municipal N.º 700/2013](#), conforme Lei de Revisão do [Plano Plurianual 2014-2017](#).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro do ano de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra, 29 de novembro de 2016.

JOADIR LOURENÇO MARQUES.
Prefeito Municipal